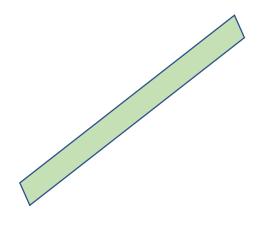




### Departamento do 1º Ciclo

### **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO**

2022/2026



#### Preâmbulo

De acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno, o presente Regimento define as regras de organização e de funcionamento do Departamento do 1º Ciclo, do Agrupamento n.º 2 de Escolas de Beja.

### Capítulo I (Natureza e composição)

## Artigo 1.º (Definição)

1. O Departamento é uma estrutura de gestão intermédia com funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com o Conselho Pedagógico e com a Diretora do Agrupamento, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares na perspetiva da promoção da qualidade educativa, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, com vista ao desenvolvimento do Projeto.

## Artigo 2.º (Composição)

- 1. O Departamento é composto por todos os docentes do 1º Ciclo em exercício no Agrupamento, incluindo os professores de apoio Socioeducativo e os professores ao abrigo do artº 79 do ECD.
- 2. O Departamento é presidido pelo Coordenador que, em situação de ausência prolongada, será substituído por um outro membro, a designar pela Diretora.

# Capítulo II (Designação, funções, competências, deveres e direitos)

## Artigo 3.º (Nomeação do Coordenador)

1. O Departamento do 1.º Ciclo é coordenado por um docente de carreira que é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pela Diretora do Agrupamento, segundo os requisitos do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, artigo 43.º.

### Artigo 4.º (Mandato do Coordenador)

- O mandato de Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora do Agrupamento.
- 2. O Coordenador de Departamento pode ser exonerado por despacho fundamentado da Diretora do Agrupamento, após consulta ao respetivo Departamento.

# Artigo 5.º (Competências do Coordenador)

- 1. São funções e competências do Coordenador de Departamento:
- a. Convocar e presidir às reuniões do Departamento, definindo a respetiva ordem de trabalhos;
- b. Assegurar a participação do Departamento no Conselho Pedagógico;
- c. Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino, consoante os casos;
- d. Propor ao Conselho Pedagógico:
- Os critérios de avaliação das diferentes disciplinas do Departamento;

- ii. As atividades a incluir no Plano Anual e Plurianual do Agrupamento (PAPA), de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA), efetuando o seu acompanhamento;
  - e. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo Departamento;
  - f. Garantir a circulação de informação entre o Conselho Pedagógico e o Departamento, podendo ser realizadas reuniões de trabalho para o efeito;
  - g. Articular o trabalho dos docentes do Departamento;
  - h. Assegurar a articulação e gestão curriculares, promovendo a troca de experiências e a cooperação entre todos os que integram o Departamento;
  - i. Colaborar na articulação vertical, tendo em vista o desenvolvimento sequencial das aprendizagens, promovendo a interação entre os diferentes níveis de ensino;
  - j. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais,
     visando melhorar as aprendizagens das crianças/alunos;
  - k. Promover a articulação com as outras estruturas de orientação e supervisão pedagógica ou serviços do agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
  - Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia e gestão do agrupamento;
  - m. Coordenar o trabalho de elaboração de matrizes e provas de equivalência à frequência, ou de outros documentos, a realizar durante o ano letivo, bem como propor a nomeação de júris de exames à Diretora do Agrupamento;
  - n. Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração do plano de formação dos professores do Departamento;
  - o. Promover o intercâmbio de recursos pedagógicos entre os diversos elementos dos grupos disciplinares;
  - p. Assegurar a participação do departamento na análise e crítica da prática pedagógica, bem como na definição de estratégias de melhoria;

- q. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua;
- r. Coordenar a seleção dos manuais escolares a adotar;
- s. Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes das disciplinas, área disciplinar ou nível de ensino, sem prejuízo de delegação de competências, nos termos da lei em vigor;
- t. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- u. Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores da disciplina, área disciplinar
   ou nível de ensino, especialmente no período probatório;
- v. Apresentar à Diretora do Agrupamento, no final do ano letivo, relatórios críticos do trabalho desenvolvido;
- w. Organizar um dossier digital do departamento com os documentos considerados pertinentes.
- x. Monitorizar a supervisão pedagógica nas vertentes documental e prática letiva.

# Artigo 6.º (Competências do Subcoordenador)

Ao subcoordenador, nomeado pelo diretor sob proposta do Coordenador, compete:

- a) coadjuvar o coordenador de departamento, nas funções que lhe são inerentes;
- b) Substituir o coordenador de departamento, nas suas faltas e impedimentos

## Artigo 7.º (Competências do Departamento)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao departamento curricular:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e do Plano de Atividades, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano aprovado;
- **b)** Emitir parecer sobre questões relativas à aprovação de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação;
- c) Coordenar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- d) Desenvolver, em conjugação com os Coordenadores de Grupo/Ano, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos, para a concretização do Plano de Atividades;
- f) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito regional, numa perspetiva de investigaçãoação, de acordo com os recursos do agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- g) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em conta a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- h) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção do Agrupamento, pelos Grupos Disciplinares, ou outros órgãos do Agrupamento;
- i) Elaborar pareceres sobre assuntos da sua competência, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela Direção e demais órgãos do Agrupamento;
- j) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- k) Promover a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas do departamento
- I) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- m) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio à formação inicial;
- Aprovar critérios para a gestão de equipamentos e/ou materiais didáticos afetos ao departamento;

- o) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;
- **p)** Incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização do Agrupamento, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania.
- **q)** Cooperar para a integração dos docentes na comunidade educativa;
- r) Contribuir para a dinamização do Agrupamento, através do desenvolvimento das relações interpessoais entre os vários docentes do Departamento, na perspetiva do incremento do trabalho colaborativo;
- s) Disponibilizar em suporte informático ou papel:
  - **a.** Atas de Departamento e de Grupo;
  - b. Planificações a longo e médio prazo;
  - c. Instrumentos de avaliação;
  - **d.** Critérios de Avaliação;
  - e. Plano de Atividades;
  - **f.** Regimento
  - g. Relatórios de atividades.
- t) Elaborar os respetivos Regimento e Plano de Ação;
- u) Exercer as demais competências definidas na lei.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Departamento delega competências nos Grupos de Recrutamento, devendo neste caso definir as competências a delegar.
- 3. Sempre que o julgue oportuno, por deliberação de dois terços da totalidade dos seus membros em efetividade de funções, poderá o Plenário avocar competências conferidas aos Grupos.

## Artigo 8.º (Deveres dos membros do Departamento)

- 1. São deveres dos membros do Departamento:
- a. Comparecer e permanecer nas reuniões de Departamento;
- b. Desempenhar as tarefas pedagógicas que lhe forem atribuídas;
- c. Participar nas reuniões;
- d. Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
- e. Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;
- f. Informar o Coordenador sempre que necessitem de se ausentar justificadamente, das reuniões;
- g. Abster-se de abordar assuntos que perturbem o funcionamento das reuniões e ou que não façam parte da competência deste órgão;
- h. Justificar a falta a qualquer reunião que deve ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos pela lei;
- i. Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões.

# Artigo 9.º (Direitos dos membros do Departamento)

- 1. Constituem direitos dos membros do Departamento:
- a. Apresentar pareceres e/ou sugestões de trabalho;
- b. Invocar o Regimento e apresentar reclamações sempre que o mesmo não seja cumprido;
- c. Propor alterações ao Regimento;
- d. Solicitar ao Coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

# Artigo 10.º (Plano de Ação do Departamento do 1º Ciclo)

O Plano de Ação do Departamento do Departamento do 1º Ciclo contempla essencialmente as ações, objetivos e avaliação inerentes à atividade a desenvolver pelos docentes que o integram, as atividades e projetos (anexo I).

Com o objetivo de monitorizar as práticas pedagógicas no contexto do Departamentodo 1º Ciclo, foi elaborado um documento no qual poderão ser registadas as observações/considerações efetuadas (anexo II).

# CAPÍTULO III (Funcionamento)

#### Artigo 11.º

(Reuniões)

#### Secção A

#### (Reuniões Plenárias de Departamento)

- 1. As Reuniões Plenárias ocorrem, ordinariamente, de tal forma que, preferencialmente, haja lugar a uma reunião, no início e no final de cada ano letivo. Ocorrem extraordinariamente por decisão da Coordenadora, por requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Diretor.
- **2.** Sempre que, numa reunião, não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, será marcada uma reunião de continuação.

#### Artigo 12.º

#### (Convocatórias)

- 1. Compete ao Coordenador do Departamento ou ao Diretor, a fixação dos dias e horas em que ocorrem as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- **2.** A convocatória é feita por correio eletrónico ou através da Nuvem do Office, e com a antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da reunião.
- **3.** Em situações de caráter excecional, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.

**4.** Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas atempadamente a todos os membros.

#### Artigo 13.º

#### (Ordem de trabalhos)

- 1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Coordenador, por sua iniciativa, por proposta de um terço dos membros do Departamento ou pelo Diretor.
- 2. A ordem de trabalhos é divulgada na convocatória da reunião;
- **3.** Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberar outros assuntos.

#### Artigo 14.º

#### (Duração da reunião)

1. As reuniões de Departamento têm a duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se por mais trinta minutos, se o Coordenador justificar a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final e se o tempo de prolongamento se afigurar suficiente para tal.

#### Artigo 15.º

#### (Quorum)

- **1.** As reuniões do Plenário só poderão ter lugar, quando estiverem presentes dois terços dos seus membros, em efetividade de funções.
- **2.** Sempre que não se verifique, na primeira reunião, o *quorum* previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocatória, que o plenário reúna e delibere, desde que presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 16.º

#### (Votações)

- **1.** As votações são realizadas de braço no ar, salvo em situações que, sob proposta do Coordenador, se decida, por maioria, pela votação secreta e nominal.
- **2.** São tomadas por escrutínio secreto todas as votações, que envolvam a apreciação do comportamento ou da qualidade, de qualquer pessoa.
- 3. Nas votações, não são permitidas abstenções.
- **4.** Excetuam-se, do número anterior, as aprovações das atas das reuniões anteriores, em que se podem abster todos os membros que não tenham estado presentes, na reunião em causa.
- **5.** As decisões são tomadas por maioria simples, de entre os membros presentes e em relação aos votos expressos.
- **6.** Havendo mais do que duas propostas em votação e caso não se obtenha, à primeira volta, maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda votação, em que só serão concorrentes, as duas propostas mais votadas.
- **7.** Sempre que, à primeira volta, se verifique empate na votação, o Coordenador terá voto de qualidade.

#### Artigo 17.º

#### (Faltas às reuniões)

- 1. O impedimento de comparência a uma reunião deverá, sempre que possível, ser previamente comunicado ao Coordenador de Departamento.
- 2. A falta de comparência a uma reunião regularmente convocada, deverá ser justificada, nos termos da lei.
- **3.** A falta a uma reunião, não pode ser utilizada para alegar desconhecimento das decisões tomadas e dos assuntos discutidos.
- **4.** É dever dos elementos do Departamento, o pedido de informação ao Coordenador ou ao Delegado do seu Grupo, sobre os temas da reunião a que faltou.

#### Artigo 18.º

#### (Secretariado)

- 1. Cada reunião é secretariada de forma rotativa, por um docente do departamento.
- **2.** Compete ao Secretário, nomeadamente:
  - a) Lavrar a ata da reunião;
  - **b)** Facultar a todos os membros, através da Plataforma *Moodle* e/ou por correio eletrónico, a ata para leitura, no prazo máximo de oito dias, após a reunião ter ocorrido;
  - c) Submeter a ata à aprovação dos membros, por correio eletrónico, no prazo de 8 dias, considerando as devidas correções enviadas por todos os membros;
  - d) Fazer o controlo das presenças;
  - e) Verificar a existência de quorum;
  - f) Servir de escrutinador, nas votações;
  - g) Gravar, imprimir e arquivar, em dossiê próprio, virtual ou físico, a versão final da ata, com as correções aferidas em Departamento;
  - h) Enviar as atas, via e-mail, para a Direção.

#### Secção B

#### (Reuniões não Plenárias de Departamento)

#### Artigo 19.º

#### (Funcionamento)

- 1. As Reuniões não Plenárias ocorrem, ordinariamente, preferencialmente duas vezes por período, e extraordinariamente por decisão do Coordenador, por requerimento de um terço dos seus membros, por decisão do Diretor ou a pedido do Conselho Pedagógico.
- **2.** Sempre que, numa reunião, não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, será marcada uma reunião de continuação.

**3.** Aplica-se o disposto na Secção A, artigos 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º com as necessárias e devidas adaptações.

#### Secção C

#### (Reuniões de Grupo)

#### Artigo 20.º

#### (Funcionamento)

- 1. As Reuniões ocorrem, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por período, e extraordinariamente por decisão do Delegado de Grupo, por decisão do Coordenador, por requerimento de um terço dos seus membros, por decisão do Diretor ou a pedido do Conselho Pedagógico.
- **2.** Sempre que, numa reunião, não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, será marcada uma reunião de continuação.
- **3.** Aplica-se o disposto na Secção A, artigos 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º com as necessárias e devidas adaptações.

### **Capítulo IV**

### (Dos impedimentos do Coordenador)

#### Artigo 21º

#### (Faltas e impedimentos do Coordenador)

Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador delega, transitoriamente, as suas funções no Subcoordenador de Departamento, que foi nomeado pelo Diretor, sob sua proposta e que assume os direitos e deveres do Coordenador.

#### Artigo 22º

#### (Faltas e impedimentos do subcoordenador)

Nas faltas e impedimentos do Subcoordenador em situação cumulativa com a falta ou impedimento do Coordenador, o Diretor delega as respetivas competências num dos Coordenadores de Grupo.

# Capítulo V <u>Disposições finais e transitórias</u>

### Artigo 23º

#### **Regime supletivo**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos seus membros, naquilo em que o puderem ser, ou de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

#### Artigo 24º

#### Avaliação e revisão do Regimento

O presente Regimento será avaliado necessariamente no início de cada ano letivo, em reunião ordinária ou extraordinária a convocar para o efeito.

#### Artigo 25º

#### Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor depois de submetido à apreciação de todos os elementos do Departamento, através dos Delegados de Grupo, e imediatamente após a sua aprovação, em reunião de Conselho Pedagógico.

### Beja, 07 de dezembro de 2022

#### A Coordenadora do 1º Ciclo

\_\_\_\_\_\_

(Célia Maria Grade Pereira Doutor)